

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para estabelecer critério diferenciado de renda familiar para concessão do Benefício de Prestação Continuada quando a deficiência decorrer de transtornos que levem a impedimentos persistentes e clinicamente significativos, os quais demandem terapias multidisciplinares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 11-A. Observado o disposto no art. 20-B desta Lei, o regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda familiar mensal per capita previsto no § 3º deste artigo para até:

I – um salário mínimo, quando a deficiência decorrer de transtornos que levem a impedimentos persistentes e clinicamente significativos, os quais demandem terapias multidisciplinares contínuas; e

II – 1/2 (meio) salário-mínimo, nos demais casos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O transtorno do espectro autista (TEA) é uma afecção do neurodesenvolvimento, caracterizada por desafios significativos na comunicação interpessoal e nas interações sociais, muitas vezes acompanhados por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

As manifestações do TEA podem variar amplamente em termos de gravidade, abrangendo desde formas mais leves até formas mais graves que exigem suporte intensivo ao longo da vida.

Embora a causa exata do TEA ainda não seja totalmente compreendida, sabe-se que fatores genéticos e ambientais desempenham um papel importante em seu desenvolvimento.

Abordagens terapêuticas, como intervenções comportamentais e educacionais precoces e individualizadas, podem ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA, permitindo-lhes desenvolver suas habilidades e potenciais únicos.

Os transtornos do neurodesenvolvimento, por outro lado, são um grupo maior, que incluem não só os TEA, mas também as deficiências intelectuais, transtornos de comunicação, déficit de atenção com hiperatividade, entre outros.

Todas essas condições, quando em grau significativo de acometimento, possuem como característica comum a necessidade de acompanhamento mais intensivo, com terapias contínuas, estimulação precoce, educação inclusiva e outros tipos de suporte.

Isso demanda bastante tempo e dedicação da pessoa acompanhante, seja pai, mãe ou outro responsável legal, dificultando muito a sua manutenção em emprego formal.

Porém, nem sempre a família tem condições de manter essa rotina. Na prática, alguém precisa trabalhar para ter capacidade de arcar com a despesa associada ao cuidado de pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento, especialmente em um contexto de dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



O Benefício de Prestação Continuada (BPC-Loas) é uma renda mensal destinada a pessoas com deficiência ou idosas com mais de 65 anos e baixa renda.

Embora possa ser uma opção de apoio financeiro, o critério de renda é bastante restritivo, atingindo apenas as famílias em situação de alta vulnerabilidade. Porém, a pessoa que recebe salário mínimo não tem condições de arcar com os custos do tratamento adequado.

Nessa situação, quem recebe o BPC-Loas não pode nem tentar trabalhar com vínculo formal, porque o cruzamento de dados evidenciaria a nova renda e levaria ao cancelamento do benefício.

Este Projeto de Lei pretende estabelecer critérios diferenciados para o recebimento do benefício de prestação continuada em casos de transtornos que demandem acompanhamento contínuo, como é o caso do TEA.

A ideia é facilitar o acesso ao benefício, e permitir que os pais possam tentar conseguir um emprego, sem o receio de cancelamento do BPC. Desta forma, mais pessoas com deficiências limitantes poderiam ter acesso às terapias no momento adequado, contribuindo para um melhor prognóstico.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta matéria, que tem grande potencial para auxiliar no cuidado de pessoas com deficiência, especialmente nos casos de transtorno do espectro autista ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-13120

